

Portaria nº 405/2023-GP/FUNCARTE de 18 de outubro de 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar o processo de solicitação de Declaração de Reconhecimento Cultural, prevista através do art. 2º do Decreto nº 9.107, de 16 de junho de 2010.

Art. 2º - Para emissão da referida Declaração faz-se necessário o protocolo, virtual ou presencial, de ofício de solicitação, assinado, endereçado ao Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, contendo, OBRIGATORIAMENTE, as seguintes informações:

- a) Nome do evento;
- b) Endereço de realização do evento;
- c) Horário de início e término do evento;
- d) Nome do completo do responsável pelo evento;
- e) CPF e telefone do responsável pelo evento;
- f) Nome da(s) atração(ões) cultural(is) que irá(ão) se apresentar no referido evento;
- g) Declaração de que o evento é sem fins lucrativos e aberto ao público.

Art. 3º - A ausência de quaisquer informações contidas no artigo anterior acarretará no não fornecimento da Declaração de Reconhecimento Cultural.

Art. 4º - Em caso de protocolo virtual, o ofício deverá ser enviado para o endereço [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br), devendo estar assinado, com o seguinte título: "SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL – EVENTO XXXX".

Art. 5º - Em caso de protocolo presencial, o ofício deverá ser entregue, assinado, na sede da SECULT/FUNCARTE, localizada à Avenida Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN, exclusivamente no horário das 8h às 14h.

Art. 6º - Em atendimento ao Decreto nº 9.107, de 16 de junho de 2010, somente serão fornecidas Declarações de Reconhecimento Cultural a eventos que comprovarem ter como objeto e finalidade a arte e a cultura, bem como atender ao interesse público, não sendo fornecidas declarações a eventos que não comprovarem o seu caráter artístico e cultural, sendo esta avaliação à caráter da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE .

Parágrafo único: Ficam definidas como linguagens culturais, para fins de emissão da declaração de reconhecimento cultural, as seguintes:

- I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;
- II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;
- III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

VII - Arte Religiosa: projeto que abrange as manifestações artísticas que dialogam e expressam a espiritualidade, a religiosidade, a transcendência, o sagrado e seus símbolos.

VIII - Cultura Afro-brasileira: projeto que abrange as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como: samba, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, entre outros.

IX - Cultura Urbana: abrange o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem sua arte preferencialmente nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços públicos, valorizando as periferias, criando novas formas de arte e sociabilidade, como o hip-hop em seus quatro elementos (DJ, MC, break grafite), batalhas de rimas, o funk e suas expressões cênicas, danças, músicas e bailes, os paredões de som, sound systems, teatro, circo e dança de rua, lambe-lambe, paradas do orgulho LGBTQIA+, ballroom, estátuas vivas, slam de poesias, saraus entre outras congêneres.

Art. 7º - São de inteira responsabilidade do(a) requisitante da declaração as informações por ele(a) prestadas no ofício de solicitação.

Art. 8º - O prazo para entrega da Declaração de Reconhecimento Cultural é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do ofício de solicitação, seja ele virtual ou presencial.

Art. 9º - Tendo em vista o prazo estipulado no artigo anterior, é de inteira responsabilidade do(a) requerente a entrega antecipada do ofício de solicitação da Declaração de Reconhecimento Cultural, com vistas a atender às demandas de outros Órgãos, sejam eles municipais ou não.

Art. 10 – A Declaração de Reconhecimento Cultural emitida pela FUNCARTE não vincula a insenção das taxas cobradas por outros órgãos e/ou Secretarias, sejam elas municipais ou não, ficando a critério destes órgãos a análise da possibilidade de remissão dos créditos tributários decorrentes das referidas taxas.

Parágrafo único: A referida declaração será homologada e assinada pela Chefia de Gabinete da FUNCARTE.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de outubro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE